

## **RESOLUÇÃO SMG “N” Nº 742 DE 22 DE MAIO DE 2006**

### **Aprova o Roteiro de Inspeção e Auto Inspeção Sanitária em Estabelecimentos e Serviços de Saúde e Atividades Relacionadas.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a vigência do Decreto “N” nº 20.562 de 2 de outubro de 2001, que delegou ao Secretário Municipal de Governo competência para gerir as ações relacionadas à Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a competência municipal do Sistema Único de Saúde de execução das ações de Vigilância Sanitária conforme disposto no artigo 18 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução SES 1.262 de 08 de dezembro de 1998 e a Resolução SES 2.655 de 02 de fevereiro de 2005, que delegaram competência para a execução de ações de vigilância sanitária;

CONSIDERANDO a Resolução SMG “N” nº 693 de 17 de agosto de 2004, que dispõe sobre o licenciamento de estabelecimentos de interesse para a saúde, no âmbito da Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização dos procedimentos técnicos referentes às inspeções nos estabelecimentos e serviços sujeitos às ações de vigilância e fiscalização sanitária na área de estabelecimentos e serviços de saúde e atividades relacionadas; e

CONSIDERANDO a Resolução SMG “N” nº 720 de 19 de julho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os Roteiros de Inspeção e Auto-Inspeção em Estabelecimentos e Serviços de Saúde, das seguintes atividades:

- Barbearia, Cabeleireiro, Depilação, Enfermagem, Esteticismo, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Ginástica, Imunização, Manicure e/ou Pedicure, Massoterapia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Ortopedia, Ótica, Piercing, Podologia, Psicologia, Remoção de Pacientes em Veículos/Ambulância, Tatuagem, Terapia Ocupacional e outros de interesse à Saúde Pública;
- Odontologia;
- Radiodiagnóstico Médico e Radiodiagnóstico Odontológico.

Art. 2º Os critérios adotados para os roteiros de inspeção são baseados no risco potencial inerente a cada atividade desenvolvida, considerando o fornecimento de serviço e a manutenção da saúde da equipe profissional, bem como do usuário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.